



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo n°: 027/21

Relator: Vereador Aldo Clemente

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o VETO PARCIAL do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 027/21, que "Reconhece as atividades de igreja, templos e congêneres onde se realizam qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de Natal/RN como atividade essencial e dá outras providências".

1- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 027/21, que "Reconhece as atividades de igreja, templos e congêneres onde se realizam qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de Natal/RN como atividade essencial e dá outras providências".

O Executivo Municipal, como razões de voto, asseverou, em síntese, que os §§ 1º e 2º do art.2º do referido projeto possuem vício de constitucionalidade ao **vedar** a determinação do fechamento total de igrejas, templos e congêneres; e **impedir** o atendimento das atividades presenciais, durante situações de calamidade, de emergência e correlatos, nessas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua Jundai, 546 | Tirol - Natal/RN | 50020-120 | 84 2226 6399
assessoriaaldoclemente@gmail.com | www.cmnrn.gov.br

COMISSÕES TÉCNICAS

Recebido dia: 15/04/2021



Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi o presente processo enviado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em respeito ao teor do que preceitua o art. 62, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Decido.

II - Análise:

Inicialmente, fazendo uma análise dos autos, observo que o Projeto de Lei nº 027/21, inclui no rol de atividades essenciais, o funcionamento de igrejas, templos e congêneres.

A presente propositura sofreu Veto Parcial por parte do Poder Executivo. Para um melhor entendimento, impende verificar o que dispõe os parágrafos vetados no Projeto de Lei. Eis o que diz o seu texto:

"Art. 2º Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres onde se realize ou celebre qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa situada na cidade de Natal.

§1º Em situações de Estados de calamidade, de emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante as necessidades e protocolos de saúde e sanitários exigidos pelas condições transitórias.

§2º As decisões de limitação de capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto



para adequação das igrejas, templos ou congêneres às novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Em suas razões de voto o Executivo Municipal asseverou que os §§ 1º e 2º acima descritos possuem vícios insanáveis de constitucionalidade, porquanto viola o regime de separação e independência dos poderes.

Passando à análise das razões do voto, destaco o art 5º, inciso VI, da Carta Magna que assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...).

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de

crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantido, na forma da lei, a proteção

aos locais de culto e as suas liturgias.

Em consonância com esse entendimento encontra-se a Lei Orgânica Municipal que disciplina em seu art 8º, inciso II:

Art. 8º - Ao Município é vedado:

II - estabelecer culto religioso ou igreja, subvençãoá-los, embaraçá-los o exercício ou

manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança;

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldochemente.com.br
Rua Jundai, 546 | Tirol - Natal/RN | 59020-120 | 84 2226 6399
assessoriaaldochemente@gmail.com | www.cmnat.rn.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Desta forma, sob o ponto de vista material a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, reconhecem a importância da religião ao garantir a inviolabilidade de crença e, principalmente, a proteção aos locais de culto, além de assegurar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis.

É de conhecimento de todos que o atual cenário que estamos vivenciando, não só apresenta consequências físicas, mas de igual forma, psicológicas em quase toda a população.

Muitas dessas pessoas, que andam sofrendo com os efeitos psicológicos causados pela pandemia, buscam apoio através de trabalho espiritual, em igrejas e instituições congêneres.

Percebo que o presente Projeto de Lei foi cuidadoso ao propor a possibilidade de limitação do número de pessoas nas igrejas e templos, o distanciamento, e ainda, o cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao combate da pandemia.

Acrescenta-se a isso o trabalho realizado pela Prefeitura do Natal através de diversas campanhas de ações de higiene básica, bem como a conscientização da população durante todo esse período de pandemia.

Diante de todo o exposto, não observo qualquer impedimento em estabelecer uma política pública que incentive, com os cuidados recomendados frente à situação pandêmica, a prática religiosa, bem como seus serviços sociais correlatos.

Por fim, restou demonstrado que o Projeto de Lei em questão não adentrou em competência privativa do executivo, bem como em vedações constitucionais, ficando preservados os arts. 61, § 1º da CF e 55 da LOM.

Nesse contexto, opina este Relator pela **derrubada total do voto**, tendo em vista a competência do poder legislativo para dispor sobre a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua Jundiaí, 546 | Tirol - Natal/RN | 59020-120 | 84 2226 6399
assessoriaaldoclemente@gmail.com | www.cmnat.rn.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

Aldo Clemente
COMPROMISSO COM NATAL

III - Voto:

Desta feita, opina este Relator pela derrubada total do veto.

É como voto.

Natal/RN, 8 de abril de 2021

A handwritten signature in black ink, enclosed in a decorative oval border.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT